

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA À MP 1000/20

Dê-se ao § 1º do Art. 7º da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

Art.7º

§ 1º - Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário, **salvo os casos relativos a pagamento de pensão alimentícia no valor de 50%, obedecida a decisão judicial. (NR)**

JUSTIFICAÇÃO

No mês de julho do corrente ano, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 2082/20 com o mesmo teor. Ocorre que até o momento o projeto encontra-se em tramitação no Senado Federal, sem que aquela Casa ultime a votação para que seja transformado em lei.

O objetivo da emenda é o de assegurar que uma decisão já aprovada seja sacramentada na MP nos mesmos termos do que já foi decidido por essa Casa.

Sala das Sessões, em setembro de 2020.

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB-PE



CD/20290.72289-00